



Folha n° 104

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de ITABAIANA e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Ao dia sete do mês de julho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, inscrito no C.N.P.J 13.104.740-0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Valmir dos Santos Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. 987.874 SSP/SE, CNPF 488.192.985-20, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, SL 1602, Torre Norte, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representada por seu representante legal, **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 922.226.505-00, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Locação) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, da OI, TELEMAR E TELEFÔNICA via administrativa ou via judicial, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela **CONTRATADA**, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Primeiro: O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município **CONTRATANTE**, ou que este venha a auferir, por força do processo patrocinado pela **CONTRATADA**, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao **CONTRATANTE**, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do **CONTRATANTE** não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE requeira em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento dos honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência+vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelos CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo até o trânsito em julgado, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O prazo maior ou menor da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independente da vontade das partes ora contratantes – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado, bem como, porque o crédito pelo qual correrá a despesa do pagamento dos honorários da CONTRATADA terá origem no próprio êxito da demanda, não atingindo qualquer provisão ou previsão orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.13 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE.
- Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA e os advogados por este indicados para representar a CONTRATANTE em juízo, bem como, apresentar cópias do respectivo RG, CPF do Prefeito, Ata da Posse e Diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§4º - Na hipótese de revogação sem justa causa do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na Cláusula Segunda, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pela CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independente da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício

Handwritten signature



Folha n° 107
92

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

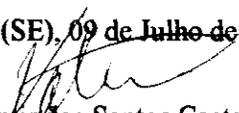
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

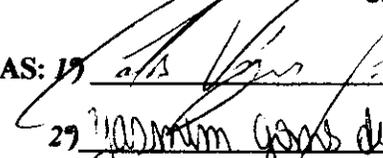
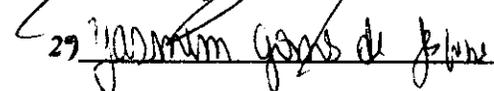
Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itabaiana (SE), 09 de Julho de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Município de Itabaiana
Contratante


Geraldo Rapinan Filho
GFC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.531.397/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS: 15  CPF/MF 032.749.265-64
29  CPF/MF 066.794.655-16